



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio - PE.

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fones: (87) 3868 - 1054 / 3868 - 1038

**LEI Nº 489/2015, de 17 de novembro de 2015.**

Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar lotes que integram o "Loteamento Rodeador" a famílias carentes do Município e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a desafetar e a doar 190 (cento e noventa) lotes urbanos, situados em área de propriedade do Município, denominada "Loteamento Rodeador", localizado nas terras da Fazenda Caboclo, Afrânio, Pernambuco.

Parágrafo Primeiro: A área objeto da presente lei é de 73.777,54 m<sup>2</sup> e perímetro de 1356,35 m, (metros quadrados), encontra-se registrada em nome da Prefeitura Municipal de Afrânio, no Cartório de Notas – Afrânio – PE, Prenotado em 04/07/2008, Protocolo nº 16.370, Matrícula nº 3.678, Averbação AV -02 – 3.678, fls. 187, Livro 2-N, nos termos de Memorial Descritivo, doravante parte integrante desta lei, com os seguintes confrontantes (limitantes):

- I - norte: Evonaldo Rodrigues de Souza;
- II - sul: Everaldo de Castro Alves;
- III - leste: Faixa de domínio da BR-407;
- IV - oeste: Caio Coelho Carvalho.

Art. 2º. Os lotes a serem doados destinam-se na sua integralidade às pessoas carentes, devidamente selecionadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Políticas para as Mulheres, atendendo os seguintes requisitos mínimos:

I - não possuir outro imóvel em seu nome e/ou de seu companheiro na cidade de Afrânio;

II - renda bruta familiar mensal não pode ultrapassar dois salários mínimos;

III - comprovar oficialmente que reside no município de Afrânio-PE;

Dácio Antonio Martins Dias  
OAB/PE 16.366  
Prefeitura Municipal de Afrânio  
Assessoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio - PE.

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fones: (87) 3868 - 1054 / 3868 - 1038

IV - os dados cadastrais do candidato devem contemplar as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção.

Art. 3º. A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública, com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I – transmitir, a qualquer título, o bem doado;

II – mudar a destinação prescrita nesta lei para o bem doado;

III – não utilizar o imóvel em desconformidade com o Código de Zoneamento do Município;

IV – não obedecer aos padrões e normas da legislação municipal que trata das construções no Município.

V – não deixar a obra em condições de habitabilidade no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da vigência desta lei, ficando impossibilitado de receber doação pública por um período de 120 (cento e vinte) meses.

Art. 4º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a doar lotes, de propriedade do Município, remanescentes de áreas já devidamente delimitadas.

Art. 5º. As despesas de qualquer natureza com a efetivação da doação objeto desta lei correrão integralmente por conta do Donatário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de novembro de 2015.

  
Maria Lúcia Mariano de Miranda  
Prefeita Municipal

Dácio Antonio Martins Dias  
OAB/PE 16.366  
Prefeitura Municipal de Afrânio  
Assessoria Jurídica  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203 - Centro - Afrânio - PE.

CNPJ: 10.358.174/0001-84

Fones: (87) 3868 - 1054 / 3868 - 1038

## ATO DE SANÇÃO Nº 018/2015

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, Sra. Maria Lúcia Mariano de Miranda, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado, **RESOLVE:**

I) - **SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar lotes que integram o "Loteamento Rodeador" a famílias carentes do Município e dá outras providências, tombada sob o nº 489, de 17 de novembro de 2015.

Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete da Prefeita, em 17 de novembro de 2015.

  
**Maria Lúcia Mariano de Miranda**  
**Prefeita Municipal**

Dácio Antonio Martins Dias  
OAB/PE 16.366  
Prefeitura Municipal de Afrânio  
Assessor Jurídica  
